

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO | **MEC** 

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA | **INEP** 

DIRETORIA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR | **DAES** 

# Revalida

# A EXIGÊNCIA DO DIPLOMA DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA NO REVALIDA

Brasília-DF Inep/MEC 2023

# **SUMÁRIO**

**ESTA PUBLICAÇÃO POSSUI SUMÁRIO INTERATIVO** PARA RETORNAR AO SUMÁRIO, CLIQUE NO NÚMERO DA PÁGINA EM CADA SEÇÃO

1.	O QUE E O REVALIDA?	3
	0 40	
	O QUE O REVALIDA NÃO É?	3
2.	A IMPORTÂNCIA DA POSSE DO DIPLOMA NO MOMENTO DA INSCRIÇÃO NA PRIMEIRA ETAPA DO REVALIDA	4
3.	IMPACTOS DA INSCRIÇÃO DE PARTICIPANTES SEM DIPLOMA	
4.	HISTÓRICO DE PARTICIPAÇÕES SUB JUDICE (SEM DIPLOMA) NO REVALIDA	8
5.	DA PANDEMIA DO COVID-19	8
6.	DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS DO REVALIDA	9
7	CONCLUSÕES	q

## 1. O QUE É O REVALIDA?

O Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (Revalida) é um instrumento unificado de avaliação, estabelecido pela Lei nº 13.959, de 18 de dezembro de 2019, aplicado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), realizado em parceria com universidades públicas, como parte de uma importante política pública criada e subsidiada pelo Estado brasileiro. Sua finalidade é incrementar a prestação de serviços médicos no território nacional e garantir a regularidade da revalidação de diplomas médicos estrangeiros.

Assim, o processo de revalidação de diplomas estrangeiros é conceito lato, sendo a inscrição na primeira etapa do Revalida o início de sua instrução processual, enquanto a revalidação do diploma, em si, consubstanciada pelo ato do "apostilamento" do documento, é conceito strictu, conforme diferenciação presente na Portaria MEC nº 22/2016 e no Art. 16. da Resolução CNE/CES 1/2022.

## O QUE O REVALIDA NÃO É?

- Não é concurso público:
  - Não há disputa ou concorrência por acesso a cargos, empregos e funções públicas, de modo que não cabe paralelo aos incisos I e II do artigo 37 da CF/88 ou à Súmula 266 do STJ.
  - O objetivo não é selecionar os melhores participantes, mas subsidiar o processo de revalidação de diploma de curso de Medicina concluído no exterior, a partir da avaliação de competências do participante.
  - Apenas o diploma revalidado servirá como habilitação legal para o registro do exercício da profissão; antes disso, ele não é um documento válido pela legislação brasileira.
  - A exigência do diploma atende a requisito estabelecido no §2º do artigo 48 da Lei nº 9.394/1996, que define que "os diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras serão



revalidados", sendo que a Lei nº 13.959/2019 institui o Revalida como subsídio ao processo de revalidação de diplomas de que trata o \$2º do artigo 48 da Lei nº 9.394/1996. Assim, não há omissão na lei que autorize o uso de analogias para dispensa do diploma ou aceitação de documentos diferentes na inscrição no Revalida e participação no processo de revalidação de diplomas.

- Esse entendimento é compartilhado pelo TRF1 no âmbito do IRDR n. 0045947-19/2017.4.01.0000, de 2019.
- Não é exame de ordem profissional:
  - O Revalida não é prova que autoriza o exercício profissional.
  - O inciso XIII do artigo 5º da CF/88 garante o livre exercício profissional, desde que atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer. O artigo 17 da Lei nº 3.268/1957 e o artigo 6º da Lei nº 12.842/2013 exigem, para o exercício profissional da medicina, a posse do diploma, devidamente registrado (ou revalidado), e a inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM).
  - Antes da revalidação, não há de de se falar em direito adquirido ao exercício profissional da medicina. Assim, o Revalida não interfere na liberdade profissional e nem na regulação do mercado de trabalho, objetivando tão somente subsidiar o processo de revalidação de diploma médico expedido no exterior.
- Não é a única forma de revalidação de diplomas:
  - O Revalida constitui processo de revalidação alternativo e eventuais interessados podem recorrer ao processo conhecido como "ordinário", conduzido diretamente pelas universidades públicas públicas para graduação em Medicina e demais áreas de formação superior. O governo brasileiro, inclusive, mantém uma plataforma eletrônica, denominada Carolina Bori (disponível em: https://carolinabori.mec.gov.br/), com o objetivo de subsidiar a execução, a gestão e a transparência dos processos de revalidação de diplomas.

# 2. A IMPORTÂNCIA DA POSSE DO DIPLOMA NO MOMENTO DA INSCRIÇÃO NA PRIMEIRA ETAPA DO REVALIDA

- 1. É um exame que faz parte do processo de revalidação de diplomas, de modo que participantes que não possuem diploma, nos termos do exigido em edital, não têm o que revalidar. A política pública e o subsídio orçamentário não foram planejados para permitir a revalidação de uma expectativa de direito incerta e indefinida a um diploma de graduação.
- 2. A Resolução CNE nº 1/2022 e a Portaria MEC nº 22/2016 definem que a **instrução do processo de revalidação de diplomas inicia-se com a apresentação, pelo requerente, do diploma de graduação** e de outros documentos necessários à análise. Definem, ademais, que o processo de análise pode ser substituído pela aplicação de provas. Sendo a inscrição na primeira etapa do Revalida ato primordial do participante, ela configura-se como instrução inicial do processo de revalidação, momento no qual é indispensável a apresentação do diploma de graduação em Medicina.
- 3. A exigência de apresentação prévia do diploma é válida para todas as áreas de formação superior; não é uma especificidade do Revalida. A Medicina não deve ser tratada de maneira diferente. Todos os demais processos de revalidação de diplomas de Medicina no Brasil, organizados pelas universidades públicas, também exigem a apresentação do diploma na inscrição mesmo aqueles fundamentados na aplicação de provas.

4. Cada país possui regras distintas para emissão de diplomas. A apresentação de declaração ou certificado de conclusão de curso não é suficiente para certificar-se que o participante de fato concluiu o curso. Nos cenários internacional e nacional, apenas o diploma garante que todo o itinerário formativo foi concluído. É preciso verificar também se o diploma foi emitido por instituição de ensino reconhecida no país de origem, pelo Ministério da Educação ou por órgão equivalente, e autenticado pela autoridade consular brasileira ou pelo processo da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização Documentos Públicos Estrangeiros, promulgado pelo Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016. Ademais,

### **EXEMPLOS:**

- Paraguai: O curso de medicina é dividido em ciclo inicial básico, ciclo de formação préclínico, ciclo de formação clínica, internato e atividades complementares. Há certificados de conclusão para cada etapa. A apresentação de tais certificados não atesta a conclusão do curso.
- Bolívia: A conclusão do curso é comprovada apenas com o diploma acadêmico, pois esse documento é o único que atesta que o aluno cumpriu satisfatoriamente o plano de curso (disciplinas teóricas) e as seis etapas da graduação: tese, projeto, internato rotatório, trabalho dirigido, exame de título e ciclo clínico. Em resumo, após a conclusão das disciplinas teóricas, quando são expedidos certificados de conclusão, ainda faltam múltiplas etapas para a finalização real do curso.

é inviável que o Inep estude e acompanhe as legislações e os sistemas educacionais de todos os países do mundo, monitorando individualmente cada evolução e transições legais, de modo a conhecer em que momento determinado estudante concluiu, de fato, o curso e apenas aguarda a emissão do título. A convenção internacional define que apenas o diploma comprova tal condição. Assim, declarações ou certificados não podem ser aceitos em substituição ao diploma. Entendimentos nesse sentido estão fundamentados na falsa interpretação de que a expedição do diploma é mera formalidade a ser resolvida por decurso de tempo, independentemente do cumprimento satisfatório de todo o itinerário formativo definido pela universidade estrangeira.

- 5. O uso do exame Revalida muda o foco do processo de revalidação de uma análise das características do curso para uma verificação de competências do indivíduo. Seus resultados substituem todos os demais documentos analisados ao longo do processo ordinário de revalidação (a exemplo de histórico escolar, projeto pedagógico do curso ou nominata do corpo docente), à exceção do diploma, nos termos do edital de prova.
- **6.** A Lei nº 13.959/2019 definiu que **a aplicação do exame deve acontecer semestralmente, garantindo, assim, que não haja prejuízo temporal aos participantes**, visto que sempre haverá inscrição para nova edição do exame próxima à conclusão do curso (ver quadro de datas das aplicações abaixo).

Edição	2021	2022/1	2022/2	2023/1	2023/2
1ª etapa	5/9/2021	6/3/2022	7/8/2022	5/3/2023	6/8/2023
2ª etapa	18-19/12/2021	25-26/6/2022	3-4/12/2022	24-25/6/2023	2-3/12/2023

7. Prejuízo pedagógico: participantes que não concluíram o curso descaracterizam a amostra de avaliados e impossibilitam etapa de validação dos itens de prova e definição dos gabaritos finais. Após a aplicação das provas, o desempenho esperado em cada item (que leva à definição da nota de corte) é comparado ao desempenho real. Exemplo: se o esperado era um índice de acerto de 80%, mas apenas 15% dos participantes acertaram, essa comparação pode indicar que há problema na formulação da questão, ainda que ela esteja bem fundamentada na literatura. Isso pode indicar a necessidade de anulação do item, mas só faz sentido se a comparação for advinda de participantes com a formação médica completa. A participação de estudantes (não diplomados) enviesa a amostra e prejudica essa etapa de validação da prova.

### POR QUE A COMPARAÇÃO COM OUTRAS PROVAS E EXAMES NÃO É PERTINENTE?

O Inep é responsável pela aplicação de vários exames e avaliações. Para alguns, são impostas exigências de habilitação dos indivíduos examinados, a exemplo do Revalida (possuir diploma de medicina), do Enade (apenas estudantes considerados concluintes de cursos de graduação, segundo critérios objetivos definidos pelo Inep) ou do Encceja (critérios de idade, conforme §1º do artigo 38 da Lei nº 9.394/1996).

Já outros, como o Enem, dispensam a apresentação de critérios de habilitação, fato que possibilita a participação de "treineiros". Cabe destacar, entretanto, que o Enem é um exame com objetivo e metodologia de avaliação diferentes do Revalida. Para o Revalida, não há preocupação em selecionar os melhores inscritos, mas em avaliar as competências adquiridas ao longo do itinerário formativo do médico formado no exterior como parte do processo de revalidação de seu diploma. Ademais, o Revalida é elaborado a partir da Teoria Clássica dos Testes (TCT) e o Enem, a partir da Teoria de Resposta ao Item (TRI): no Enem, os itens são pré-testados, de modo que se conhecem os parâmetros psicométricos das questões da prova antes de sua aplicação; no Revalida, a validação dos itens feita a partir de análises posteriores à aplicação é fundamental para garantir a validade e a confiabilidade das provas. Esses resultados só fazem sentido se as respostas analisadas forem extraídas de participantes com a formação médica completa, para os quais as questões foram elaboradas, sendo o diploma o único documento que pode comprovar esse fato.

## 3. IMPACTOS DA INSCRIÇÃO DE PARTICIPANTES SEM DIPLOMA

- Inscrição de estudantes de qualquer semestre e de qualquer outra graduação;
- Participação de egressos de instituições de ensino não reconhecidas no país de origem;
- Aumento de participantes e desperdício de recursos públicos, com a avaliação de indivíduos que ainda não possuem o diploma para a participação no processo de revalidação;
- Superutilização da infraestrutura de saúde pública brasileira para aplicação de provas: a 2ª etapa do Revalida é aplicada em hospitais que recebem, em média, 180 participantes; a participação de treineiros vai exigir o uso de mais hospitais, prejudicando, assim, a aplicação para o devido público alvo;

- Concorrência com sistema de saúde para compra de insumos hospitalares utilizados na aplicação das provas (tais como pinças, espéculos, gelcos, equipos, seringas, fraldas, glicosímetros, macas, manequins, campos fenestrados, próteses, estetoscópios, luvas, esparadrapo etc.); a participação de treineiros vai exigir o uso de mais insumos;
- Expectativa de aumento dos índices de reprovação e geração de desconfiança sobre a validade da prova pelas universidades parceiras e pela sociedade;
- Ainda que a Lei nº 13.959/2019 tenha permitido um aumento significativo nas taxas de inscrição do Revalida, o exame permanece deficitário ao Erário Público.

Revalida 2022	Custo contratual para até 40.000 participan- tes na 1ª etapa e até 12.000 na 2ª etapa	Participantes	Custo per capta**
Elaboração e supervisão das provas da 1ª e da 2ª etapa (Inep) *	R\$ 1.114.762,14	1ª etapa: 15.628 2ª etapa: 5.292	/
Distribuição, impressão, aplicação e correção da 1ª etapa (Cebraspe)	R\$ 3.338.524,64	15.628	R\$ 249,29
Distribuição, impressão, aplicação e correção da 2ª etapa (Cebraspe)	R\$ 31.725.818,12	5.292	R\$ 6.100,38
Custo total:			R\$ 36.179.104,90

Arrecadação Revalida 2022	Taxa de inscrição	Participantes	Total
1ª etapa	R\$ 410,00	15.628	R\$ 6.407.480,00
2ª etapa	R\$ 4.106,09	5.292	R\$ 21.729.428,28
Arrecadação total:	R\$ 28.136.908,28		

Diferença Arrecadação - Custo:***	
-----------------------------------	--

-R\$ 8.042.196,62

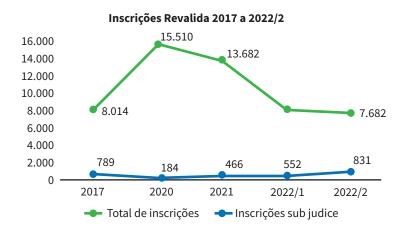
- Ressalta-se que o Governo Federal já financia parte substantiva dos custos do Revalida para todos os participantes em valores que somaram R\$ 8.042.196,62 (oito milhões, quarenta e dois mil, cento e noventa e seis reais e sessenta e dois centavos), em 2022, como apresentado acima, e R\$ 11.336.650,24 (onze milhões, trezentos e trinta e seis mil, seiscentos e cinquenta reais e vinte e quatro centavos), em 2021 e que quaisquer propostas de diminuição dos valores dessas taxas de inscrição configurarão automaticamente em aumento dos valores subsidiados pelo Erário Público, gerando mais custos ao Estado.
- Não há qualquer garantia de que o médico revalidado irá executar a prática médica no Sistema Único de Saúde (SUS), não justificando que o Erário brasileiro financie a participação de treineiros em uma política pública de revalidação de diplomas.
- A participação de treineiros traz, portanto, efetivos prejuízos à operacionalização logística e orçamentária do Revalida.

<sup>\*</sup> Os custos e quantitativos de participantes referem-se ao somatório das duas edições do exame aplicadas em 2022 \*\* Como as provas da 1ª e 2ª etapas são elaboradas em conjunto, para o cálculo do custo *per capita*, considerou-se metade do valor para cada etapa.

<sup>\*\*\*</sup> Em caso de diminuição das taxas de inscrição no Exame, a diferença de arrecadação apresentada aumentará substancialmente.

 A sociedade deve ser esclarecida quanto ao entendimento de que o Revalida não é um concurso público e que, ainda que haja interesse do Estado brasileiro em incrementar a prestação de serviços médicos no país, o Erário não pode ser chamado a financiar, de maneira infinita e totalizante, tentativas de êxito de indivíduos que buscam revalidar seu diploma médico estrangeiro por meio dos resultados no Exame.

## 4. HISTÓRICO DE PARTICIPAÇÕES SUB JUDICE (SEM DIPLOMA) NO REVALIDA



### **Estatísticas**

- Queda de mais de 75% das liminares após IRDR no TRF1 (2019) e migração gradual das ações para o TRF 3 e o TRF 4.
- Participantes sem diploma representam 4% do total de inscrições entre 2017 e 2022/2.
- 94% dos participantes sem diploma são brasileiros.
- 85% dos participantes sub judice formaram-se no Paraguai ou na Bolívia.
- Apenas 6% dos participantes sem diploma na edição de 2017 foram aprovados.
- Apenas 23% dos participantes sem diploma em 2021 inscreveram-se em condição regular em 2022/1. Ou seja, 3/4 de todo esse contingente ainda não possuía o diploma na edição 2022/1 do exame
- 24% dos participantes sem diploma em 2022/1 continuaram na mesma situação em 2022/2, pois ainda não tinham diploma 6 meses depois de sua última participação na prova.

### 5. DA PANDEMIA DO COVID-19

Alegações de que a pandemia gerou atrasos na emissão ou apostilamento dos diplomas são frágeis. Durante o contexto pandêmico (desde 2020), os três países com o maior número de inscrições por origem do diploma, disponibilizaram Apostilamento de Haia por meio virtual. Exemplos:

- Bolívia: https://cancilleria.gob.bo/apostilla/
- Paraguai: https://www.mre.gov.py/index.php/tramites/la-apostilla
- Argentina: https://cancilleria.gob.ar/es/servicios/servicios/apostilla-legalizacion-con-validez-internacional-tad

### 6. DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS DO REVALIDA

Os dados da série histórica do Revalida, contendo mapas, gráficos e relatórios interativos, que revelam informações de inscrição, participação e aprovação no exame, bem como características relacionadas aos participantes, como país de nacionalidade e nome das instituições de ensino de origem do diploma, estão disponíveis em https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/inep-data/painel-revalida.

Dados como índices de aprovação por instituição de educação superior estrangeira mostrados no painel oferecem transparência à política pública representada pelo Revalida e podem orientar as escolhas de cidadãos brasileiros interessados em estudar Medicina no exterior.

O Revalida, contudo, avalia unicamente indivíduos (médicos formados no exterior) e não Instituições de Educação Superior Estrangeiras. A participação no exame depende de interesse individual e não constitui amostra representativa ou censitária de cursos de graduação estrangeiros.

### 7. CONCLUSÕES

- Ao contrário de concursos públicos ou exames de ordem, o Revalida é um exame de certificação de competências individuais que pressupõe o preenchimento de requisitos para sua participação, fazendo parte do processo de revalidação de diplomas médicos expedidos no exterior.
- A Resolução CNE nº 1/2022 e a Portaria MEC nº 22/2016 exigem a apresentação prévia do diploma para processos de revalidação em todas as áreas de formação, como ato inicial de instrução processual do requerimento, inclusive em processos semelhantes de aplicação de provas diretamente por universidades públicas para médicos estrangeiros. A exigência não é única dos editais do Revalida.
- Não se revalida expectativa de direito incerta e indefinida de obtenção de diploma.
- Cada país possui regras educacionais distintas. Apenas o diploma confirma a efetiva conclusão do curso.
- Uma vez que o médico formado no exterior decide candidatar-se voluntariamente às regras editalícias do Revalida, que sequer configura-se como o único processo de revalidação disponível, esse expressa sua concordância com a necessidade de apresentação do diploma na inscrição na primeira etapa do exame.
- O Revalida não deve ser visto como um exame de ordem para permissão do exercício profissional, mas, sim, como parte do processo de revalidação de diploma no qual o participante deve ter suas competências e habilidades devidamente avaliadas.
- O Revalida é parte de uma política pública fortemente subsidiada pelo Estado, que demanda uso de infraestrutura e insumos hospitalares, devendo atender aos critérios de utilidade e efetividade.
  A permissão de participação de treineiros arrisca sua inviabilização.
- Sendo uma política pública deficitária, a participação de treineiros traz prejuízos concretos e mensuráveis à sua operacionalização.
- Há prejuízo pedagógico pela participação de indivíduos sem diploma nas etapas de validação dos itens de prova e definição dos gabaritos finais.

- A periodicidade de aplicação semestral do exame não traz prejuízo ao participante que está prestes a obter seu diploma.
- A exigência do diploma no ato de inscrição na primeira etapa do exame é legal, razoável, proporcional, gera isonomia entre as partes e assegura a proteção do atendimento médico à população, além de cumprir o objetivo fim do Revalida.



